

PROJETO DE LEI Nº 5.665, DE 2009

Emenda Modificativa

Dê-se a seguinte redação ao inciso VII, do art. 10, do Projeto de Lei nº 5.665, de 2009:

“VII - definição da qualificação técnica da equipe necessária para a prestação dos serviços, dada, em especial, pela habilitação em técnicas de agro-ecologia e outras técnicas poupadoras do uso de produtos químicos na agropecuária, sem prejuízo dos níveis de rentabilidade da atividade.”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa dotar a política de assistência técnica para a agricultura familiar de condições para a indução de base técnica para as atividades desse setor diferenciada da “revolução verde” e, assim, capacitando-o para melhor relação com o meio ambiente e para a oferta de alimentos saudáveis para a população.

Sala das Sessões, em de agosto de 2009.

Deputado **Beto Faro PT/PA**

Deputado **Assis do Couto PT/PR**

Vice-Líder do PT

Deputado **Lúcio Vale** Vice-Líder do PR

Deputado **Osmar Serraglio** Vice-Líder do PMDB